



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 14 DE Abril DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA



PROTÓCOLO Nº 036

Apda. De Goiânia 14/04/2023

Julio César

Assinatura

13:38 h

“Dispõe sobre a comunicação aos pais ou responsáveis acerca das ausências dos alunos nos ambientes e atividades nas escolas do município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A direção das escolas municipais de Aparecida de Goiânia comunicará aos pais ou responsáveis das ausências injustificadas dos alunos nas salas de aula ou atividades escolares.

Parágrafo único: As unidades escolares manterão atualizados os dados cadastrais dos alunos e seus familiares.

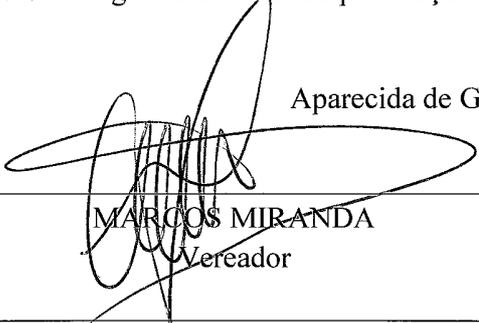
Art. 2º - Constatada a ausência, a família será informada sobre o fato no mesmo dia, visando à adoção de medidas necessárias que possam vir a garantir a segurança e a integridade física do aluno.

§1º - Os pais deverão justificar a ausência do aluno a direção da escola no momento do contato via telefone.

Art. 3º - A prolongação da ausência por mais de 02 (dois) dias do alunos, sem a justificativa dos pais ou responsável e a falta da comunicação via telefone, o conselho tutelar será acionado para fazer uma visita na residência do aluno.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 12 de abril de 2023.


MARCOS MIRANDA
Vereador



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa de uma forma mais eficaz, a comunicação entre escola e família, uma vez que no decorrer do ano letivo, os alunos começam a faltar esporadicamente, os meses vão passando e as faltas aumentando, até que a um certo tempo desaparecem completamente das salas de aula.

As faltas são prejudiciais à educação sob várias formas: inviabilizam o planejamento da aula e os agrupamentos produtivos, além de impedir que o professor possa trabalhar cada dificuldade específica do aluno, tornando-se extremamente necessária intervenção pontual da escola junto com a família, uma vez que, são estes alunos que irão apresentar mais dificuldades de aprendizagem.

Vale ressaltar que comunicação da ausência do aluno está de forma ou outra relacionada à responsabilidade dos pais ou responsáveis em acompanhar em garantir a segurança e a integridade física do aluno.

A prolongação da ausência do aluno sem a justificativa dos pais ou responsável, o conselho tutelar será acionado para fazer uma visita na residência do aluno para verificar as condições que o aluno se encontra.

Diante dos fatos narrados, comprovado o relevante interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação e colaborando com ações, espero contar com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta proposição.

Aparecida de Goiânia, 12 de abril de 2023.



MARCOS MIRANDA
Vereador



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o nº 036/23 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 14/04/2023, com 03 páginas numeradas.

Julio César

Secretaria

Diretoria Legislativa
Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia
RECEBEMOS
EM: 14/04/2023
[Assinatura]